



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.549

João Pessoa - Sábado, 31 de Janeiro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 24.820, DE 30 DE JANEIRO DE 2004

Altera o Decreto nº 24.431, de 29.09.03, que Regulamenta o Programa de Tratamento Tributário Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Estado da Paraíba – PARAIBASIM, no âmbito do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.332, de 28 de abril de 2003,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Os dispositivos do Decreto nº 24.431, de 29 de setembro de 2003, a seguir enumerados, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º - .....

II - .....

a) fazer comunicação, nesse sentido, à repartição de seu domicílio fiscal, após o recebimento da notificação de homologação;

b) apor, em todas as vias, a expressão: “ESTE DOCUMENTO NÃO GERA CRÉDITO DO ICMS”, ressalvadas as hipóteses de que trata o § 3º do art. 25;

Art. 11 - .....

I – quando a opção coincidir com o pedido inicial de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, apresentar, na repartição fazendária de seu domicílio fiscal, além dos documentos previstos nos arts. 122 e 123 do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba - RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e, na subseção anterior, requerimento de adesão ao PARAIBASIM;

§ 1º - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos exigidos nas alíneas b e c do inciso II, em face da comprovação pela repartição do cumprimento das respectivas obrigações.

Art. 14 - .....

§ 1º.....

II – as Notas Fiscais, modelos 1 e 1A, anteriormente impressas, poderão ser utilizadas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ciência do desenquadramento, observada a obrigatoriedade de destaque do imposto, com ônus para a emitente, quando a operação estiver sujeita à sua incidência, nos termos do RICMS.

Art. 16 - .....

§ 2º .....

I – ao diferencial de alíquotas, na entrada de bens e mercadorias procedentes de outras unidades da Federação, destinados à comercialização, industrialização, uso, consumo, ativo imobilizado ou na utilização de serviço decorrente de prestação interestadual, não vinculado à operação ou prestação posterior;

II – às aquisições de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, nos termos do RICMS-PB, bem como às recebidas com diferimento do imposto;

III – à aquisição, por importação do exterior, de mercadorias e bens, ainda que para consumo ou ativo fixo, assim como ao serviço iniciado ou prestado no exterior;

IV – às mercadorias e aos bens adquiridos ou mantidos em estoque sem documentos fiscais que acobertem as operações de entrada, ou sendo tais documentos inidôneos;

Art. 17 - O imposto devido pela sistemática do PARAIBASIM deverá ser recolhido mensalmente através de Documento de Arrecadação Estadual – DAR, modelo 1, nos seguintes prazos:

I - até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do período de referência, no caso de estabelecimentos comerciais;

II – até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente ao período de referência, no caso de estabelecimentos industriais.

**Parágrafo único.** Quando do preenchimento do documento de que trata o “caput”, deverá ser aposto o código de receita, criado pela Secretaria das Finanças, que identifique a operação.

Art. 18 - O contribuinte enquadrado no PARAIBASIM fica sujeito à condição de:

I - sujeito passivo por substituição ou de contribuinte substituído, quando for o caso, em relação às operações com mercadorias alcançadas pela substituição tributária;

II – sujeito passivo por substituição nas operações destinadas a contribuintes do regime de recolhimento fonte.

**Parágrafo único.** A apuração do imposto devido e a forma de recolhimento pelos contribuintes de que tratam os incisos I e II serão regidas pelo RICMS - PB.

Art. 21 - .....

§ 1º O contribuinte permanecerá na faixa de recolhimento indicada por ele ou determinada pelo Fisco, até a próxima reavaliação, desde que o montante das compras destinadas à comercialização ou industrialização não ultrapasse o limite da faixa imediatamente superior, observado o seguinte:

I - findo o exercício, para fins da reavaliação, será apresentado documento de informação econômico fiscal, conforme disposto no inciso IV do art. 26;

Art. 22 - .....

§ 1º O valor mensal da receita base de recolhimento, de que trata este artigo, não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da média mensal das entradas, cujas saídas sejam tributadas, ocorridas nos últimos 06 (seis) meses.

§ 3º O contribuinte permanecerá na faixa de recolhimento, indicada por ele ou determinada pelo Fisco, até a próxima reavaliação, ainda que sua receita base de recolhimento o posicione na faixa imediatamente superior, observado o seguinte:

I – as reavaliações serão realizadas trimestralmente, de ofício, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada exercício, com base nas informações apresentadas pelo contribuinte, bem como em outras informações que o Fisco dispuser, observado o disposto no inciso III do art. 27;

Art. 23 - .....

II - para incentivar a aquisição de bens e mercadorias no mercado interno:

Art. 25 - .....

I – inscrever-se-ão no CCICMS, no segmento próprio, antes de iniciadas suas atividades, nos termos do RICMS - PB;

II – arquivarão, em ordem cronológica, durante 05 (cinco) anos, contados da entrada das mercadorias, das operações realizadas ou da efetivação das despesas, conforme couber, e, se as operações respectivas forem objeto de processo pendente, até sua decisão definitiva, os livros fiscais, os arquivos magnéticos e os documentos relativos a:

Art. 28 - O contribuinte enquadrado no PARAIBASIM, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal e das demais cominações emanadas da Lei nº 6.379, de 02 de fevereiro de 1996, aplicáveis aos contribuintes em geral, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, em face das infrações indicadas:

Art. 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 24.431, de 29 de setembro de 2003, os dispositivos a seguir enumerados:

“Art. 11 - .....

II - .....

d) demonstrativo analítico do estoque de bens e mercadorias, por situação tributária, existente à data do requerimento de adesão.

§ 3º O disposto na alínea “d” do inciso II será homologado pela fiscalização, após verificação de regularidade fiscal.”

Art. 3º - Ficam revogados os incisos V do art. 26 e IV do art. 27 do Decreto nº 24.431, de 29 de setembro de 2003.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,  
30 de janeiro de 2004; 11º da Proclamação da República.

*EGL*  
PLÍNIO LEITE FONTES  
Governador em Exercício

*Luzemar da Costa Martins*  
Luzemar da Costa Martins  
Secretário das Finanças

Decreto 24.821/2004

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 059/2004, da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 059/2004, de 28 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo viger pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa,  
30 de janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

*PLÍNIO LEITE FONTES*  
Governador em Exercício

**Decreto 24.822/2004**

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

**Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de SERRARIA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 19 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de SERRARIA, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigorar pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa,  
30 de janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

*PLÍNIO LEITE FONTES*  
Governador em Exercício

**Decreto 24.823/2004**

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

**Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de MOGEIRO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 26 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de MOGEIRO, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigorar pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

*PLÍNIO LEITE FONTES*  
Governador em Exercício

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

|                       |            |
|-----------------------|------------|
| Anual .....           | R\$ 400,00 |
| Semestral .....       | R\$ 200,00 |
| Número Atrasado ..... | R\$ 3,00   |

**Decreto 24.824/2004**

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

**Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de CACIMBAS, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 28 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de CACIMBAS, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigorar pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa,  
30 de janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

*PLÍNIO LEITE FONTES*  
Governador em Exercício

**Decreto 24.825/2004**

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

**Homologa o Decreto Municipal nº 245/2004, da Prefeitura Municipal de ALAGOA GRANDE, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causados prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 245/2004, de 22 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de ALAGOA GRANDE, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigorar pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa,  
30 de janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

*PLÍNIO LEITE FONTES*  
Governador em Exercício

(AG 0067 /2004)

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 , inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** dispensar, **JOÃO BOSCO TORRES DE MEDEIROS**, de responder pelo cargo em comissão de Coordenador da Unidade Setorial de Finanças, Símbolo DAS-2, do Gabinete Civil do Governador.

*PLÍNIO LEITE FONTES*  
Governador em Exercício

Portaria nº 001

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 09/2003, do Gabinete Civil do Governador, publicada no D.O.E. de 11.03.2003,

**R E S O L V E** designar **CLÁUDIA MOURA DE MOURA MEIRA**, matrícula nº 153.014-3, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador da Unidade Setorial de Finanças, Símbolo DAS-2, do Gabinete Civil do Governador.

*Antônio Ivo de Medeiros*  
Secretário Adjunto do Gabinete Civil do Governador

## Gabinete Civil do Governador

# Gabinete da Vice Governadoria

PORTARIA Nº 001/2004-GVG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2004.

**A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º, parágrafo V do Dec. nº 14.028 de 22 de julho de 1991.

**RESOLVE**, designar os servidores: **NOEL DE OLIVEIRA CAVALHEIRO**, matrícula nº 139.307-3, **GENILDA COUTINHO RODRIGUES**, mat. nº 125.244-5 e **ALEXANDRE EMÍDIO DA SILVA**, mat.º 85.606-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Vice-Governadoria, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo como suplentes **ANDREA KARINNE ALBUQUERQUE DOS SANTOS**, mat. nº 154.570-1 e **MARIA ROBERTA DE MELO MEIRA**, mat. nº 151.676-1.

*(Assinatura)*  
CIBELLE MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA  
Chefe de Gabinete

## Secretarias de Estado Finanças

PORTARIA Nº 031/GSF

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

**O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXVIII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

**RESOLVE** remover, a pedido, **MANOEL PAULINO DA SILVA NETO**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 145.941-4, lotado nesta Secretaria, da Superintendência do 7º Núcleo Regional para a Superintendência do 3º Núcleo Regional.

PORTARIA Nº 032/GSF

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

**O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

**RESOLVE**, na conformidade do art. 79, § 2º, da Lei Complementar nº 39/85, designar **JOÃO VIANEY VELOSO GOUVEIA**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 146.395-1, lotado nesta Secretaria, Superintendente, Símbolo DAS-3, da Superintendência do 6º Núcleo Regional, para, cumulativamente, responder, pelo cargo de Superintendente, Símbolo DAS-3, da Superintendência do 7º Núcleo Regional, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 033/GSF

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

**O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

**RESOLVE**, na conformidade do art. 79, § 2º, da Lei Complementar nº 39/85, designar **VANILDO SILVA LOPES**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 145.925-2, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-2, da Coletoria Estadual de Monteiro, de 2ª classe, para, cumulativamente, responder, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2004, pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Sumé, de 4ª classe, enquanto durar o período de licença-prêmio de seu titular, **EDUARDO LUIZ DE SOUZA**, matrícula nº 033.182-1.

PORTARIA Nº 034 /GSF de 30 de janeiro de 2004

**O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, XIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

**RESOLVE:**

I – Criar GRUPO DE TRABALHO com a incumbência de organizar e executar os serviços relativos à implantação do **PARAÍBASIM**, bem como, treinar os demais servidores que irão operar com os Contribuintes enquadrados no referido regime de recolhimento.

II – O GRUPO DE TRABALHO a que se refere o item anterior terá a seguinte composição inicial, sob a presidência do primeiro:

NOME Matrícula

WAGNER LIRA PINHEIRO 146.883-9  
RAMIRO RODRIGUES ESTRELA 147.740-4  
MARIA EMÍLIA ANTAS LEITE 145.960-1  
JOÃO DANTAS 147.719-6

EDNAMAI RODRIGUES NOBREGA 146.785-4

III – Fica o Diretor de Administração Tributária autorizado a alterar, a qualquer tempo, a composição do GRUPO DE TRABALHO descrito no item anterior.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 035/GSF

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

**O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

**RESOLVE**, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar **TATIANA NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO MENEZES**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 145.937-6, lotada nesta Secretaria, Coletora, Símbolo DAI-3, da Coletoria Estadual de Esperança, de 3ª Classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Alagoa Nova, de 4ª classe, enquanto durar o período de férias de seu titular, **MARCELO DO Ó CATÃO**, matrícula nº 147.388-3, compreendido entre 02.02.04 a 02.03.04.

PORTARIA Nº 036/GSF

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

**O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

**RESOLVE**, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar **JOSÉ EDINILSON MAIA DE LIMA**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 145.932-5, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-3, da Coletoria Estadual de Juazeirinho, de 3ª Classe, para, cumulativamente, responder, com efeito retroativo a 15 de janeiro de 2004, pelo cargo de Escrivão, Símbolo DAI-6, da Coletoria Estadual de Soledade, de 4ª classe, enquanto durar o período de férias de seu titular, **SILVIO PAIVA JUNIOR**, matrícula nº 109.512-9, compreendido entre 15.01.04 a 13.02.04.

PORTARIA Nº 004/GSF

João Pessoa, 08 de janeiro de 2004.

**O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 23 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Resolve:**

**Art. 1º** Estabelecer os valores constantes da relação anexa, para efeitos de atualização da pauta fiscal de produtos;

**Art. 2º** Prevalecer o valor efetivo do produto no documento fiscal, para efeito de base de cálculo para o ICMS, quando este for superior ao valor mínimo, ora estabelecido na tabela da pauta fiscal de produtos;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinatura)*  
Luzemar da Costa Martins  
Secretário das Finanças

Publicado no D.O.E. em 09 de janeiro de 2004.  
Republicado por incorreção do anexo único.

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 004 GSF DE 08 DE JANEIRO DE 2004.

| GRUPO                          | SUBGRUPO                         | PRODUTOS | UNIDADE    | VALOR PAUTA |
|--------------------------------|----------------------------------|----------|------------|-------------|
| <b>02 AGAVE</b>                |                                  |          |            |             |
| <b>02.02-AGAVE</b>             |                                  |          |            |             |
| 02.02.01                       | AGAVE BRUTO                      |          | QUILOGRAMA | 0,40        |
| 02.02.02                       | AGAVE BRUTO PRENSADO             |          | QUILOGRAMA | 0,42        |
| 02.02.03                       | AGAVE BENEFICIADO                |          | QUILOGRAMA | 0,47        |
| 02.02.04                       | AGAVE REFUGO                     |          | QUILOGRAMA | 0,27        |
| 02.02.05                       | AGAVE BUCHA                      |          | QUILOGRAMA | 0,20        |
| 02.02.06                       | CORDA                            |          | QUILOGRAMA | 0,50        |
| <b>03.03-ALGODAO</b>           |                                  |          |            |             |
| 03.03.01                       | HERBACIO                         |          | QUILOGRAMA | 0,95        |
| 03.03.02                       | ARBOREO                          |          | QUILOGRAMA | 0,75        |
| 03.03.03                       | CAROCO DE ALGODAO                |          | QUILOGRAMA | 0,80        |
| <b>04.04-BAMBU</b>             |                                  |          |            |             |
| 04.04.01                       | BENEFICIADO                      |          | TONELADA   | 200,00      |
| 04.04.02                       | NAO BENEFICIADO                  |          | TONELADA   | 100,00      |
| <b>05.05-CAJU</b>              |                                  |          |            |             |
| 05.05.01                       | CASTANHA DE CAJU                 |          | QUILOGRAMA | 1,00        |
| 05.05.02                       | CAJU COM CASTANHA                |          | QUILOGRAMA | 0,70        |
| 05.05.03                       | CAJU SEM CASTANHA                |          | QUILOGRAMA | 0,20        |
| <b>06.06-CERA E MEL</b>        |                                  |          |            |             |
| 06.06.01                       | CERA DE ABELHA                   |          | QUILOGRAMA | 1,30        |
| 06.06.02                       | MEL DE ABELHA                    |          | QUILOGRAMA | 3,00        |
| 06.06.03                       | MEL DE ABELHA                    | LITRO    |            | 3,00        |
| <b>07.07-CEREIAIS E OUTROS</b> |                                  |          |            |             |
| 07.07.01                       | ALPISTE                          |          | SACO 60KG  | 85,00       |
| 07.07.02                       | AMENDOIN BENEFICIADO             |          | QUILOGRAMA | 1,90        |
| 07.07.03                       | AMENDOIN NAO BENEFICIADO         |          | QUILOGRAMA | 0,90        |
| 07.07.04                       | ARROZ AGULHA                     |          | SACO 60KG  | 60,00       |
| 07.07.05                       | ARROZ COMUM                      |          | SACO 60KG  | 50,00       |
| 07.07.06                       | ARROZ EM CASCA                   |          | QUILOGRAMA | 0,40        |
| 07.07.07                       | ALHO REGIONAL                    |          | QUILOGRAMA | 2,21        |
| 07.07.08                       | CEBOLA REGIONAL                  |          | QUILOGRAMA | 0,70        |
| 07.07.09                       | CEBOLA VERMELHA                  |          | QUILOGRAMA | 0,76        |
| 07.07.10                       | CAFE EM GRAO                     |          | SACO 60KG  | 90,00       |
| 07.07.11                       | FARINHA DE MANDIOCA-PRODUTOR     |          | QUILOGRAMA | 0,25        |
| 07.07.12                       | FARINHA DE MANDIOCA-ATACADISTA   |          | QUILOGRAMA | 0,50        |
| 07.07.13                       | FAVETA-PRODUTOR                  |          | SACO 60KG  | 74,00       |
| 07.07.14                       | FAVETA ATACADISTA                |          | SACO 60KG  | 90,00       |
| 07.07.15                       | FEIJAO BRANCO-PRODUTOR           |          | SACO 60KG  | 73,00       |
| 07.07.16                       | FEIJAO BRANCO - ATACADISTA       |          | SACO 60KG  | 89,00       |
| 07.07.17                       | FEIJAO CARIOQUINHA - PRODUTOR    |          | SACO 60KG  | 80,00       |
| 07.07.18                       | FEIJAO CARIOQUINHA-ATACADISTA    |          | SACO 60KG  | 85,00       |
| 07.07.19                       | FEIJAO CORDA-PRODUTOR (MACASSA)  |          | SACO 60KG  | 55,00       |
| 07.07.20                       | FEIJAO CORDA ATACADISTA(MACASSA) |          | SACO 60KG  | 74,00       |
| 07.07.21                       | FEIJAO FAVA - PRODUTOR           |          | SACO 60KG  | 85,00       |
| 07.07.22                       | FEIJAO FAVA - ATACADISTA         |          | SACO 60KG  | 95,00       |
| 07.07.23                       | FEIJAO MOITINHA-PRODUTOR         |          | SACO 60KG  | 55,00       |
| 07.07.24                       | FEIJAO MOITINHA-ATACADISTA       |          | SACO 60KG  | 61,00       |
| 07.07.25                       | FEIJAO MULATINHO-PRODUTOR        |          | SACO 60KG  | 80,00       |
| 07.07.26                       | FEIJAO MULATINHO-ATACADISTA      |          | SACO 60KG  | 90,00       |
| 07.07.27                       | FEIJAO PRETO-PRODUTOR            |          | SACO 60KG  | 80,00       |
| 07.07.28                       | FEIJAO PRETO-ATACADISTA          |          | SACO 60KG  | 85,00       |
| 07.07.29                       | FEIJAO VERMELHO-PRODUTOR         |          | SACO 60KG  | 80,00       |
| 07.07.30                       | FEIJAO VERMELHO-ATACADISTA       |          | SACO 60KG  | 90,00       |
| 07.07.31                       | GOMA - PRODUTOR                  |          | QUILOGRAMA | 0,60        |
| 07.07.32                       | GOMA - ATACADISTA                |          | QUILOGRAMA | 1,00        |
| 07.07.33                       | MILHO EM GRAO                    |          | SACO 60KG  | 10,00       |
| 07.07.34                       | MILHO VERDE                      | CENTO    |            | 7,50        |
| <b>08.08-COCO</b>              |                                  |          |            |             |
| 08.08.01                       | COCO SECO                        |          | UNIDADE    | 0,30        |
| 08.08.02                       | COCO SECO                        |          | QUILOGRAMA | 0,40        |
| <b>09.09-COUIROS E PELES</b>   |                                  |          |            |             |
| 09.09.                         |                                  |          |            |             |

|                                  |  |            |        |  |                               |   |               |        |  |  |  |  |  |
|----------------------------------|--|------------|--------|--|-------------------------------|---|---------------|--------|--|--|--|--|--|
| 13.14.10                         | FÍGADO                                 | QUILOGRAMA | 2,00   |  | 24.24.13                      | TIJOLO 08 FUROS - INDUSTRIA               | MILHEIRO      | 75,00  |  |  |  |  |  |
| 13.14.11                         | RIM                                    | QUILOGRAMA | 1,00   |  | 24.24.14                      | TIJOLO 08 FUROS - DEPOSITO                | MILHEIRO      | 80,00  |  |  |  |  |  |
| 13.14.12                         | BAÇO                                   | QUILOGRAMA | 1,00   |  | 24.24.15                      | BLOCOS DE LAJE - CERAMICA                 | MILHEIRO      | 147,50 |  |  |  |  |  |
| 13.14.13                         | MIÚDOS DIVERSOS                        | QUILOGRAMA | 1,50   |  | 24.24.16                      | LAJOTAO - CERAMICA                        | METRO QUADRAI | 120,00 |  |  |  |  |  |
| <b>13.15- CARNE CAPRINA</b>      |  |            |        |  |                               |   |               |        |  |  |  |  |  |
| 13.15.01                         | CARCAÇA                                | QUILOGRAMA | 2,90   |  | 27.27.01                      | REDE DE TECIDO - PIQUE GRANDE             | UNIDADE       | 15,00  |  |  |  |  |  |
| 13.15.02                         | PERNIL                                 | QUILOGRAMA | 4,10   |  | 27.27.02                      | REDE DE TECIDO - PIQUE MEDIA              | UNIDADE       | 12,00  |  |  |  |  |  |
| 13.15.03                         | OUTROS CORTES                          | QUILOGRAMA | 4,10   |  | 27.27.03                      | REDE DE TECIDO - SOLASOL (GRANDE)         | UNIDADE       | 45,00  |  |  |  |  |  |
| 13.15.04                         | MIÚDOS                                 | QUILOGRAMA | 0,80   |  | 27.27.04                      | REDE DE TECIDO - SOLASOL (MEDIA)          | UNIDADE       | 34,50  |  |  |  |  |  |
| <b>13.16 - CARNE SUÍNA</b>       |  |            |        |  |                               |   |               |        |  |  |  |  |  |
| 13.16.01                         | CORTES CONGELADOS                      | QUILOGRAMA | 4,00   |  | 27.27.05                      | REDE DE TECIDO - RECEM-NASCIDO            | UNIDADE       | 7,50   |  |  |  |  |  |
| 13.16.02                         | CORTES SALGADOS                        | QUILOGRAMA | 2,50   |  | 27.27.06                      | REDE DE FIO - FUSTAO                      | UNIDADE       | 12,00  |  |  |  |  |  |
| 13.16.03                         | MIÚDOS                                 | QUILOGRAMA | 1,50   |  | 27.27.07                      | REDE DE FIO - POPULAR (GRANDE)            | UNIDADE       | 10,00  |  |  |  |  |  |
| <b>14.14-HORTIFRUTIGANJEIROS</b> |  |            |        |  |                               |   |               |        |  |  |  |  |  |
| 14.14.01                         | ABACATE                                | QUILOGRAMA | 0,75   |  | 27.27.08                      | REDE DE FIO - POPULAR (MEDIA)             | UNIDADE       | 7,50   |  |  |  |  |  |
| 14.14.02                         | ABACAXI (LORE)                         | UNIDADE    | 0,13   |  | 27.27.09                      | REDE DE FIO - POPULAR (PEQUENA)           | UNIDADE       | 5,67   |  |  |  |  |  |
| 14.14.03                         | ABACAXI (FRUTO NORMAL)                 | UNIDADE    | 0,60   |  | 27.27.10                      | REDE DE FIO - CRU                         | UNIDADE       | 7,50   |  |  |  |  |  |
| 14.14.04                         | ABACAXI (FRUTO NORMAL)                 | TONELEADA  | 46,00  |  | 27.27.11                      | REDE DE FIO - RECEM-NASCIDO               | UNIDADE       | 5,00   |  |  |  |  |  |
| 14.14.05                         | ABACAXI P/ INDUSTRIALIZACAO            | CENTO      | 10,00  |  | 27.27.12                      | REDE DE FIO - CRU BORDADO                 | UNIDADE       | 12,00  |  |  |  |  |  |
| 14.14.06                         | ABOBORA                                | QUILOGRAMA | 0,91   |  | 27.27.13                      | COBERTOR                                  | UNIDADE       | 5,10   |  |  |  |  |  |
| 14.14.07                         | BANANA COMUM                           | TONELEADA  | 120,00 |  | 27.27.14                      | TECIDO DE FIO                             | METRO         | 1,80   |  |  |  |  |  |
| 14.14.08                         | BANANA COMUM                           | MILHEIRO   | 53,00  |  | 27.27.15                      | TOALHA DE ROSTO                           | UNIDADE       | 1,80   |  |  |  |  |  |
| 14.14.09                         | BANANA COMPRIDA                        | TONELEADA  | 150,00 |  | <b>28.28-SAPATOS E OUTROS</b> |   |               |        |  |  |  |  |  |
| 14.14.10                         | BATATA INGLESA DA TERRA                | QUILOGRAMA | 0,40   |  | 28.28.01                      | TENIS - SINTETICO/TECIDO (ADULTO)         | PAR           | 4,80   |  |  |  |  |  |
| 14.14.11                         | BATATA DOCE                            | SACO 60KG  | 15,00  |  | 28.28.02                      | TENIS - SINTETICO/TECIDO (INFANTIL)       | PAR           | 3,00   |  |  |  |  |  |
| 14.14.12                         | CENOURA                                | QUILOGRAMA | 0,50   |  | 28.28.03                      | TENIS DE COURO (ADULTO)                   | PAR           | 7,20   |  |  |  |  |  |
| 14.14.13                         | GOIABA                                 | QUILOGRAMA | 0,40   |  | 28.28.04                      | TENIS DE COURO (INFANTIL)                 | PAR           | 4,80   |  |  |  |  |  |
| 14.14.14                         | INHAME                                 | QUILOGRAMA | 0,70   |  | 28.28.05                      | SAPATILHA FEMININA - SINTETICO (ADULTO)   | PAR           | 3,60   |  |  |  |  |  |
| 14.14.15                         | LARANJA                                | TONELEADA  | 90,00  |  | 28.28.06                      | SAPATILHA FEMININA - SINTETICO (INFANTIL) | PAR           | 3,00   |  |  |  |  |  |
| 14.14.16                         | MACAXEIRA                              | QUILOGRAMA | 0,50   |  | 28.28.07                      | SAPATILHA FEMININA - COURO (ADULTO)       | PAR           | 7,20   |  |  |  |  |  |
| 14.14.17                         | MANDIOCA                               | QUILOGRAMA | 0,20   |  | 28.28.08                      | SAPATILHA FEMININA - COURO (INFANTIL)     | PAR           | 3,60   |  |  |  |  |  |
| 14.14.18                         | MARACUJA                               | QUILOGRAMA | 0,70   |  | 28.28.09                      | SAPATO MASCULINO - SINTETICO (ADULTO)     | PAR           | 5,50   |  |  |  |  |  |
| 14.14.19                         | PIMENTAO                               | QUILOGRAMA | 0,95   |  | 28.28.10                      | SAPATO MASCULINO - SINTETICO (INFANTIL)   | PAR           | 4,80   |  |  |  |  |  |
| 14.14.20                         | TOMATE                                 | QUILOGRAMA | 0,50   |  | 28.28.11                      | SAPATO MASCULINO - COURO (ADULTO)         | PAR           | 8,50   |  |  |  |  |  |
| 14.14.21                         | TOMATE P/ INDUSTRIALIZACAO             | QUILOGRAMA | 0,40   |  | 28.28.12                      | SAPATO MASCULINO - COURO (INFANTIL)       | PAR           | 6,00   |  |  |  |  |  |
| <b>15.15-PESCADOS</b>            |  |            |        |  |                               |   |               |        |  |  |  |  |  |
| 15.15.01                         | PEIXE D'AGUA DOCE PRIMEIRA-PRODUTOR    | QUILOGRAMA | 4,34   |  | 28.28.13                      | SANDALIA MASCULINA - SINTETICA (ADULTO)   | PAR           | 3,60   |  |  |  |  |  |
| 15.15.02                         | PEIXE D'AGUA DOCE PRIMEIRA-ATACADISTA  | QUILOGRAMA | 5,00   |  | 28.28.14                      | SANDALIA MASCULINA - SINTETICA (INFANTIL) | PAR           | 2,75   |  |  |  |  |  |
| 15.15.03                         | PEIXE D'AGUA DOCE SEGUNDA - PRODUTOR   | QUILOGRAMA | 3,25   |  | 28.28.15                      | SANDALIA MASCULINA - COURO (ADULTO)       | PAR           | 5,75   |  |  |  |  |  |
| 15.15.04                         | PEIXE D'AGUA DOCE SEGUNDA - ATACADISTA | QUILOGRAMA | 4,36   |  | 28.28.16                      | SANDALIA MASCULINA - COURO (INFANTIL)     | PAR           | 4,25   |  |  |  |  |  |
| 15.15.05                         | PEIXE DO MAR PRIMEIRA - PRODUTOR       | QUILOGRAMA | 4,25   |  | 28.28.17                      | SANDALIA FEMININA - SINTETICA (ADULTO)    | PAR           | 3,30   |  |  |  |  |  |
| 15.15.06                         | PEIXE DO MAR PRIMEIRA - ATACADISTA     | QUILOGRAMA | 5,50   |  | 28.28.18                      | SANDALIA FEMININA - SINTETICA (INFANTIL)  | PAR           | 2,45   |  |  |  |  |  |
| 15.15.07                         | PEIXE DO MAR SEGUNDA - PRODUTOR        | QUILOGRAMA | 3,63   |  | 28.28.19                      | SANDALIA FEMININA - COURO (ADULTO)        | PAR           | 5,75   |  |  |  |  |  |
| 15.15.08                         | PEIXE DO MAR SEGUNDA - ATACADISTA      | QUILOGRAMA | 4,00   |  | 28.28.20                      | SANDALIA FEMININA - COURO (INFANTIL)      | PAR           | 3,00   |  |  |  |  |  |
| 15.15.09                         | PEIXE DO MAR TERCEIRA - PRODUTORA      | QUILOGRAMA | 2,50   |  | 28.28.21                      | BOTA DE MATERIAL SINTETICO (ADULTO)       | PAR           | 6,95   |  |  |  |  |  |
| 15.15.10                         | PEIXE DO MAR TERCEIRA - ATACADISTA     | QUILOGRAMA | 4,75   |  | 28.28.22                      | BOTA DE MATERIAL SINTETICO (INFANTIL)     | PAR           | 3,50   |  |  |  |  |  |
| <b>16.16-FRUTO MAR/AGUA DOCE</b> |  |            |        |  |                               |   |               |        |  |  |  |  |  |
| 16.16.01                         | ALGA MARINHA                           | QUILOGRAMA | 0,50   |  | 28.28.23                      | BOTA DE COURO (ADULTO)                    | PAR           | 15,00  |  |  |  |  |  |
| 16.16.02                         | CAMARAO DO MAR CASCA GRANDE            | QUILOGRAMA | 8,00   |  | 28.28.24                      | BOTA DE COURO (INFANTIL)                  | PAR           | 6,00   |  |  |  |  |  |
| 16.16.03                         | CAMARAO DO MAR CASCA MEDIA             | QUILOGRAMA | 6,50   |  | 28.28.25                      | SAPATO FEMININO SOCIAL - SINTETICO        | PAR           | 8,00   |  |  |  |  |  |
| 16.16.04                         | CAMARAO DO MAR CASCA PEQUENA           | QUILOGRAMA | 5,00   |  | 28.28.26                      | SAPATO FEMININO SOCIAL - COURO            | PAR           | 6,75   |  |  |  |  |  |
| 16.16.05                         | CAMARAO DO MAR BRANCO COM CABECA       | QUILOGRAMA | 6,00   |  | 28.28.27                      | SAPATO FEMININO CHANEL - SINTETICO        | PAR           | 11,00  |  |  |  |  |  |
| 16.16.06                         | CAMARAO DO MAR BRANCO SEM CABECA       | QUILOGRAMA | 8,00   |  | 28.28.28                      | SAPATO FEMININO CHANEL - COURO            | PAR           | 7,50   |  |  |  |  |  |
| 16.16.07                         | CAMARAO MALASIA                        | QUILOGRAMA | 6,50   |  | 28.28.29                      | CALCADO RECEM-NASCIDO                     | PAR           | 1,10   |  |  |  |  |  |
| 16.16.08                         | CAMARAO D'AGUA DOCE                    | QUILOGRAMA | 3,50   |  | 28.28.30                      | SAPATO JEANS                              | PAR           | 6,50   |  |  |  |  |  |
| 16.16.09                         | LAGOSTA COM CABECA                     | QUILOGRAMA | 20,00  |  | 28.28.31                      | BOTA JEANS                                | PAR           | 8,50   |  |  |  |  |  |
| 16.16.10                         | LAGOSTA CAUDA                          | QUILOGRAMA | 35,00  |  | 28.28.32                      | LUVA DE RASPAS                            | PAR           | 1,10   |  |  |  |  |  |
| 16.16.11                         | CAM.ROSINHA./7BARBAS./ESPIG.C/CABECA   | QUILOGRAMA | 3,00   |  | 28.28.33                      | SOLA SERTAO                               | QUILOGRAMA    | 2,20   |  |  |  |  |  |
| 16.16.12                         | CAM.ROSINHA./7BARBAS./ESPIG.S/CABECA   | QUILOGRAMA | 4,00   |  | 28.28.34                      | CHUTEIRA DE RASPAS ADULTO                 | PAR           | 6,00   |  |  |  |  |  |
| 16.16.13                         | CAM.ROSINHA./7BARBAS./ESPIG.FILET      | QUILOGRAMA | 4,00   |  | 28.28.35                      | CHUTEIRA DE COURO MEDIA                   | PAR           | 7,75   |  |  |  |  |  |
| <b>17.17-QUEIJO/MANTEIGA</b>     |  |            |        |  |                               |   |               |        |  |  |  |  |  |
| 17.17.01                         | MANTEIGA COMUM                         | QUILOGRAMA | 6,00   |  | 28.28.36                      | CHUTEIRA DE COURO INFANTIL                | PAR           | 5,70   |  |  |  |  |  |
| 17.17.02                         | MANTEIGA EM GARRAFA                    | UNIDADE    | 2,60   |  | 28.28.37                      | CHUTEIRA DE RASPAS MEDIA                  | PAR           | 3,80   |  |  |  |  |  |
| 17.17.03                         | MANTEIGA EM LITRO                      | UNIDADE    | 5,40   |  | 28.28.38                      | CHUTEIRA DE RASPAS INFANTIL               | PAR           | 3,00   |  |  |  |  |  |
| 17.17.04                         | QUEIJO COALHO                          | QUILOGRAMA | 6,00   |  | 28.28.39                      | CHUTEIRA SINTETICA ADULTO                 | PAR           | 6,00   |  |  |  |  |  |
| 17.17.05                         | QUEIJO MANTEIGA                        | QUILOGRAMA | 6,00   |  | 28.28.40                      | CHUTEIRA SINTETICA MEDIA                  | PAR           | 4,00   |  |  |  |  |  |
| <b>18.18-SEMENTES E OUTROS</b>   |  |            |        |  |                               |   |               |        |  |  |  |  |  |
| 18.18.01                         | ACAFRAO (URUCU)                        | QUILOGRAMA | 1,20   |  | 28.28.41                      | CHUTEIRA SINTETICA INFANTIL               | PAR           | 3,50   |  |  |  |  |  |
| 18.18.02                         | CRAVO                                  | QUILOGRAMA | 2,40   |  | 28.28.42                      | TAMANCO COURO F. ADULTO                   | PAR           | 7,00   |  |  |  |  |  |
| 18.18.03                         | ERVA DOCE                              | QUILOGRAMA | 5,50   |  | 28.28.43                      | TAMANCO COURO F. INFANTIL                 | PAR           | 5,00   |  |  |  |  |  |
| 18.18.04                         | MAMONAS (BAGAS)                        | QUILOGRAMA | 0,30   |  | 28.28.44                      | TAMANCO SINTETICO F. ADULTO               | PAR           | 3,00   |  |  |  |  |  |
| 18.18.05                         | MAMONAS (BAGAS)                        | SACO 60KG  | 15,00  |  | 28.28.45                      | TAMANCO SINTETICO F. INFANTIL             | PAR           | 2,50   |  |  |  |  |  |
| 18.18.06                         | PIMENTA DO REINO                       | QUILOGRAMA | 3,00   |  | 28.28.46                      | SOLADO PVC M. ADULTO                      | PAR           | 1,00   |  |  |  |  |  |
| <b>19.19-GARRAFA E LITRO</b>     |  |            |        |  |                               |   |               |        |  |  |  |  |  |
| 19.19.01                         | GARRAFA VAZIA (630 ML)                 | UNIDADE    | 0,30   |  | 28.28.47                      | SOLADO PVC M. MEDIO                       | PAR           | 0,50   |  |  |  |  |  |
| 19.19.02                         | GARRAFA VAZIA (290 ML)                 | UNIDADE    | 0,18   |  | 28.28.48                      | SOLADO PVC M.                             |               |        |  |  |  |  |  |

cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

#### ANEXO A PORTARIA Nº 006/2004

| Inscrição Razão Social   | Lagradouro                                  | Cidade      | UF |
|--|---|-------------|----|
| 16.083632-B RETRETA RODAS LTDA   | AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 00000           | JOÃO PESSOA | PB |
| 16.090222-3 NAGUEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTO LTDA                  | RUA SEM DENOMINAÇÃO, 00058                  | JOÃO PESSOA | PB |
| 16.094170-9 JOSEFA MARTINS DE OLIVEIRA                                 | AV ALMEIDA BARRETO, 00222                   | JOÃO PESSOA | PB |
| 16.117772-0 VALDECI AUGUSTO DO NASCIMENTO                              | RUA PADRE ALVEMED, 00409                    | JOÃO PESSOA | PB |
| 16.118220-B M S IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA                           | RUA DUQUE DE CAXIAS, 00417                  | JOÃO PESSOA | PB |
| 16.120702-2 CLAUDIA LUIZINA SOARES                                     | RUA VISCOSSE PELOTAS, 00162                 | JOÃO PESSOA | PB |
| 16.120910-B ALESSANDRA DE OLIVEIRA ALMEIDA                             | RUA INDUSTRIAL, 00017                       | JOÃO PESSOA | PB |
| 16.123913-0 MULTI SHOPPING LTDA  | AV BEIRA-RIO RIOHAN, 00170                  | JOÃO PESSOA | PB |
| 16.125577-0 COMÉRCIO DE ALIMENTOS SEM GERAIS LTDA                      | RUA VILA LOCAL 31 LOTE 528 QUADRA 02, 00000 | JOÃO PESSOA | PB |
| 16.128892-0 MARINA DE JUANES BARBOSA COSMÉTICOS                        | PRF JOAO PESSOA, 00063                      | JOÃO PESSOA | PB |
| 16.131149-0 PARAIOS MINEROS IND E COM DE ARAMASSAS TINTAS E DERIV LTDA | RUA VILA LOCAL 31, 00381                    | JOÃO PESSOA | PB |
| 16.132045-0 COMERCIAL DE FRÍOS E ALIMENTOS PALMA LTDA                  | RUA ENGENHEIRO RIBEIRO, 00805               | JOÃO PESSOA | PB |
| 16.134522-5 BRANQUI MÓVEIS LTDA  | RUA BARAO TRILHO, 00497                     | JOÃO PESSOA | PB |
| 16.135361-9 ESTIVALDO BATISTA DA SILVA                                 | RUA FRANCISCO LEDOCAIO ROBERTO COSTA, 00053 | JOÃO PESSOA | PB |
| 16.135676-4 ROBERT FARIAS DE ASSIS CORDEIRO                            | AV EPITACIO PESSOA, 00880                   | JOÃO PESSOA | PB |
| 16.135949-3 BERS SERVIÇO DE ENGENHARIA E BRANCO LTDA                   | RUA NOSSA SENHORA DAS NAVEGANTES, 00015     | JOÃO PESSOA | PB |
| 16.135943-7 AFRODITE CONFECÇÕES ARMAHIM E DECORAÇÕES LTDA              | AV EPITACIO PESSOA, 00880                   | JOÃO PESSOA | PB |

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTEIRA Nº 175/2003 João Pessoa, 09 de janeiro de 2004

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta no(s) processo(s) n.º(s) 0335122003-0 da RRJP;

Considerando que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

#### Anexo a Portaria Nº 175/2003

| Inscrição Razão Social   | Lagradouro                                   | Cidade      | UF |
|--|--|-------------|----|
| 5.135010-2 PONDERALVO DE SOUTA ARAUJO                              | RUA SEBASTIÃO MC OLIVEIRA 111, 00109         | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.133214-2 HVM COMERCIAL EXPORTADORA LTDA                          | RUA BACHAREL XERALDO DE ALBUQUERQUE, 00101   | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.134542-4 HVA CONSTRUÇÕES E INCORPORADORES LTDA                   | AV PRECÍPIO DE APREO PENHA, 00073            | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.135241-0 GSI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS INOVATÓRIOS LTDA       | RUA JULIA FREIRE, 00111                      | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.135371-2 PANAMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LIMITADA                    | AV EMPEDRILHADOS, 00545                      | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.136419-2 BANER ESGARTE ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA           | RUA ALBERTO DE BRITO, 00321                  | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.136519-3 R VENCA NETO  | RUA VISCOSSE PELOTAS, 00150                  | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.136534-2 MANTICE SERVIÇOS TECNÓLOGICOS LTDA                      | RUA PROFESSOR JOSÉ LAVRANTE, 00141           | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.136709-6 MARIA LOIS PILAR SANTIAGO DE CASTRO                     | AV ALVES DE SOUZA, 00787                     | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.137250-7 CHAVALACAPY COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA                 | AV EPITACIO PESSOA, 00255                    | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.137467-3 LC VEÍCULOS LTDA  | AV MIGUEL JOSE AMARAL DE ALMEIDA, 00053      | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.137503-3 JOAQUIM RODRIGO GUTIERREZ LIMA                          | AV JUANES, 00150                             | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.137726-6 AGUIND CONSTRUÇÕES LTDA                                 | AV RUI VIEIRAS DE FATIMA, 00147              | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.138299-6 CAMILA MARIA DE BRINOS CHIRUVOL NUÑES                   | RUA NEPUSICA, 00120                          | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139167-2 UL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANTIALÉRGICOS LTDA              | RUA JULIA MELEIRO, 00151                     | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139185-2 ULLTATE SPARAU SAMEDI                                   | AV BORGES HANÇARCAPE, 00165                  | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139186-7 FATTIMA PEREIRA DE LEMOS                                | RUA 901 LOS, 00160                           | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139422-7 CONSTAR INSTRUMENTOS LTDA                               | AV INESCA SENHORA DOS ANUNCIOS, 00134        | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139461-9 ARCOVETAR PERFUMARIA DE PROJOS LTDA                     | RUA ANTÔNIO LOPES DE ALBUQUERQUE, 00091      | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139482-0 PREDMETRA VARAQUARI LTDA                                | RUA PIRES DE LIMA, 00101                     | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139490-0 JOSIAS MARTINS DA SILVA                                 | RUA FORTALEZA GERALDO GOMES, 00111           | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139507-9 IMPRENDIT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA                      | RUA NOSSA SENHORA DOIS ANUNCIANTES, 00114    | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139525-7 JOSÉ GERALDO RIBEIRO ALVIO                              | RUA MARIA JOSE RIOLO, 00143                  | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139552-3 VARGEL HERCULANO RIBEIRO                                | AV ALMIRANTE BORGES, 00138                   | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139584-4 FERNANDEZ MONTEIRO FARIA DA SILVA                       | AV CRUZ DAS ARMAS, 00111                     | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139610-2 GEANE DAVI DE NORIAS                                    | RUA CARDOSO VIEIRA, 00171                    | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139615-1 BRASQUIL COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E QUÍMICO LTDA | SUL FOLHA 01 FOLIANO, 00057                  | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139675-3 CONFECÇÕES S A E LTDA                                   | RUA JERÔMIO MEIRA, 00140                     | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139693-5 FENIQUE CONSTRUTÓRIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA            | RUA BACABOCO JOSÉ ALBUQUERQUE, 00211         | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139719-9 FONHOGUE ERIVALDO DE SOUSA                              | RUA COHENAS, 00045                           | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139741-4 JULIANE WANDERLEY RICHARA                               | RUA PREFEITO JOSE LEITE, 00145               | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139747-1 PETAR INFOLAR LTDA                                      | AV GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 00005 | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139761-0 COMPAL-COMÉRCIO VARZIJA BY DE PRODUTOS INDUSTRIAL LTDA  | RUA BR 101, 00100                            | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139764-0 SPCO DIVERSAS ELETROÓNICAS LTDA                         | AV EPITACIO PESSOA, 00230                    | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139785-3 COMEL ENGENHARIA LTDA                                   | RUA BORGES PEREIRINHO, 00147                 | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139787-3 ALEXANDRA SANTOS DA COSTA                               | RUA GEDVANE MARINHO DE MELO, 00016           | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139793-0 CONSAK CORTE E INCOPARADORA SEVERINO DE ASSIS NETO LTDA | RUA FRANCISCO MOURA, 00111                   | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139798-0 O E L VIARES E TURIMED LTDA                             | AV EPITACIO PESSOA, 00140                    | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139817-0 COMPACTA ENGENHARIA LTDA                                | AV MAIOR ALVARO MC NEIL, 00109               | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139818-0 PARABRA HOJE EDITORA E MARKETING LTDA                   | RUA DUQUE DE CAXIAS, 00400                   | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139819-1 LIDON JARRELL RIBEIRO DE SANTANA                        | RUA FREI MARINHO, 00146                      | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139819-2 DEMAR COMÉRCIO LTDA                                     | AV ALMIRANTE BORGES, 00048                   | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139819-6 KABB INSTITUTO ATLETICO BANCO DO BRASIL                 | RUA DOM PEDRO I, 00133                       | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139841-1 DEMARCO NEUTON JACINTO LIMA                             | RUA MANGABEIRAS WILHELMUS LIMA, 00102        | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139842-0 MAFRA FERNANDE DE ASSUNCAO                              | AV DOM PEDRO II, 00124                       | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139847-1 DEMARCO DEPUTADO DE ANT DE CONSTRUÇAO LTDA              | RUA LOUÇO DE LIMA, 00100                     | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139847-2 MAFRA FERNANDE DE ASSUNCAO                              | AV JOSÉ DA CUNHA, 00125                      | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139848-0 MAFRA FERNANDE DE ASSUNCAO                              | RUA DANTAS SERGIO SUEK-A, 00001              | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139849-0 MAFRA FERNANDE DE ASSUNCAO                              | RUA RACIAL, 00100                            | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139850-0 MAFRA FERNANDE DE ASSUNCAO                              | RUA GUERREIRO, 00001                         | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139851-0 MAFRA FERNANDE DE ASSUNCAO                              | RUA JOSÉ DE MELLO CORTAZAR, 00056            | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139852-0 MAFRA FERNANDE DE ASSUNCAO                              | RUA SERRA, 00100                             | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139853-6 CASA DAS PEDRAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA          | RUA PRESIDENTE JOSÉ GOMES, 00076             | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139854-1 PRIMEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA                 | RUA JOSÉ GOMES, 00074                        | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139855-6 L'VANESSA E PAPELARIA ALEMÂNCIA LTDA                    | RUA PRESIDENTE JOSÉ GOMES, 00071             | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139856-1 THAIS ETIENNE TARGAL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA    | RUA DIOGO PINTO, 00054                       | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139857-2 FABRICARIA A SERIFICA LTDA                              | AV CRUZ 209 ARMAS, 00141                     | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139858-4 EDIBRA COLOR PULP CENTER LINEN LTDA                     | RUA MARIA ELIZABETH DE SOUZA LIMA, 00112     | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139859-8 EDIBRA COLOR PULP CENTER LINEN LTDA                     | AV LAVO ALDEIA, 00110                        | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139860-9 FUNDILOU 36451.LNQ LEMOS                                | RUA GERENHAGUAR SOUTO MAIOR, 00191           | JOÃO PESSOA | PB |

|                                      |   |             |    |
|--------------------------------------|---|-------------|----|
| 6.139861-7 JOSE AGGIE DE MELLO       | AV JOSÉ AGGIE DE MELLO, 00114                 | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139862-8 CHURMARINHA KAHOBY LTDA   | RUA LUIS RIOS ARMAS, 00049                    | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139863-9 PIMPINELA PONTES LTDA     | RUA JOAO CARIOU 30 MILTON, 00115              | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139864-7 ANTONIO LEONILDO DE SOUZA | RUA TOMAS MACHADO VASCONCELOS DE SANTA, 00104 | JOÃO PESSOA | PB |
| 6.139                                |   |             |    |